**1ºPluralismo Jurídico:** Inicia-se em 1143-1446. Afonso Henriques é proclamado Rei de Portugal e PT tornan-se num reino independente em 1179 com a bula papal. A data da fundação da nacionalidade varia de autor para autor nestas duas datas. Este período caracteriza-se pela pluralidade de fontes existentes, nomeadamente, o costume local e o dto supra-positivo. Nesta época, a sociedade da idade média aplica tb o dto canónico, prudencial, visigótico, castelhano, forais e foros. Quanto a este importa referir que eram normas locais que a sociedade aplicava na sua comunidade. A vontade do rei expressava-se na lei. Durante o seu reinado, Afonso Henriques fez uma única lei designada por Lei das Barregãs. Este período é fortemente marcado pelo dt canónico, considerando a sociedade acredita na vida eterna do homem e no julgamento deste perante deus. Ñ existe hierarquia de fontes de dto, sendo k os juristas eram criadores de dto. **Dt Supra-Positivo:** Está ligado ao positivismo, ao dt escrito, ao dt do homem.Acima deste dt escrito e da elaboração do homem está o dt supra-positivo k o homem ñ pode alterar e tem de respeitar, ñ estando este no plano humano. A marca cristã está mt presente na idade média, no pensamento medieval. O Dto Supra-positivo divide-se em dto divino e natural. Com efeito, no período pluralista ñ havia 1grande # entre o dt natural/divino. Todavia, alguns autores, como S.Tomás Aquino e St Agostinho faziam essa distinção. Pra **Sto Agostinho** a ***Lei Eterna*** tinha origem na vontade de Deus k manda conservar a ordem natural k proíbe ser perturbada.A ***Lei Natural*** era a lei inscrita por Deus no coração dos homens. Já para **S. Tomás Aquino no séc XIII,** a ***Lei Eterna*** é a lei ordenadora de todas as coisas e corresponde à razão e ideia de Deus qd criou o mundo, era a lei governadora do mundo e ñ era escrita. Esta lei eterna deu origem à lei natural e lei divina. A ***Lei Natural*** era oreflexo da lei eterna no homem k permite distinguir o bem do mal no homem. Está inscrita na própria natureza do homem e das coisas. É 1ordem cíclica, regular e imprescindível k comanda e orienta tudo sendo superior ao homem. ***Lei Divina:*** É revelada por Deus nas escrituras(como por ex nos 10mandamentos) para k o homem possa orientar o seu caminho e comportamento para a boa-aventurança eterna.A ***Lei Humana:*** É 1lei positiva, criada pelo homem e subordinada à lei divina/natural. A época medieval vem mudar os conceitos, i.e, lei eterna passa a lei divina e a lei divina divide-se em lei divina natural e lei divina positiva. No **Dto Natural** o Homem é 1ser social e como tal precisa de obedecer a princípios k lhe são superiores e k regem a vivência em sociedade. Esses princípios correspondem ao dt natural. O dto natural teve várias teorizações, das quais se destacam a de 2autores clássicos romanos, ***Ulpiano no séc III d.C***  k considera o Dt Natural irracional dizendo k este tem por base o instinto dos homens/animais k se submetem a esse. Foi o conceito de Dt Natural adoptado nas Partidas. Já ***Gaio*** (Racionalismo),considerou o Dt Natural como 1dt de Natureza Racional k só se transmite ao homem, 1ideia de racionalidade e inteligência humana, tendo sido a ideia +defendida em PT. ***S. Tomás Aquino e Guilherme de Ocano (Voluntarismo)***, considera o Dt natural 1derivação da lei eterna ou seja como a ideia/razão de Deus qd criou o mundo. ***St Agostinho*** considera k o Dt Natural representa a vontade de deus. A concepção sacral refere k o dt natural representa a vontade de deus, enquanto k a concepção profana diz k o dt natural tem origem na natureza das coisas. Concluindo, só o Papa, enquanto representante de Deus na Terra, perante 1determinado caso concreto k lhe fosse apresentado, podia dispensar o monarca da aplicação de 1lei do Dt Natural e Dt Divino e fazer aplicar outra, em situações k não pusessem em causa o bem comum podendo a dispensa das leis de dt natural e divino ser feita através de magna causa/justa causa. Mas o monarca no uso dos seus poderes revestidos pelo papa, tb podia dispensar os seus súbditos da observância de 1lei. Apesar da evolução histórica ter levado a que o Dt Natural/Divino se actualizasse, os seus princípios básicos, como é p. ex. o dt à vida, ñ mudaram. Apesar de todas as divisões nas teorias do DtNatural e DtDivino os autores Medievais não afastam a ideia k o Dt da Lei divina e lei natural são superiores, dado k 1acto k vá contra dt divino e dt natural é o mesmo de 1lei injusta, assim sendo ñ obriga ao seu cumprimento pois ñ é Dt. **Dt Positivo Supra-Regna:** Trata-se de 1ordenamento juridico k está acima do Estado. É 1dto criado plo homem com maior abrangência e aplicação universal. O ***Dt das Gentes (Ius Gentium)****:* Assenta na ideia de de 1dto de aplicação universal,de natureza humana, subjacente a todos os povos. O estudo do dto positivo supra regna do período pluralista, para a maioria dos autores incide sobre o dto romano e canónico. O Rei enaltecia o dto romano por este ser anterior a ele monarca, e controlava o dto canónico pelo facto deste ser elaborado pelo PAPA. No ***Dto Canónico,*** o poder do rei ñ vinha do papa, mas de Deus, apesar do papa ser o representante de Deus na Terra. O papapodia intervir em litígios eclesiásticos. A igreja tinha um papel mt próximo do poder politico na idade média. O bispo da diocese (sto Agostinho) era eleito pela própria comunidade sendo k todos as dioceses estavam sob a alçada do arcebispo que era o líder da comunidade religiosa e protector da comunidade. O **Clero secular** vive integrado na comunidade, sendo o bispo o seu representante e a sua sede 1catedral. Já o **Clero regular** está fora da sociedade a kual se divide em ordens monásticas, religiosas militares, e ordens mendicantes (sendo k estas se subdividemem *franciscanos, ordem criada por Francisco de Assis em 1209*, e *Dominicanos, ordem fundada por domingos de Gusmão no inicio do sec XII* e da qual S. Tomás Aquino era dominicano). Dto Canónico regulava as relações da comunidade dos fiéis com Deus/Igreja. As Leis de Dt Canónico designavam-se por cânones aos quais podiam ser decretos dos pontífices ou estatutos dos concílios. Os Cânones podem ter natureza universal se resultantes dos Concílios Ecuménicos, cujos principais foram: Latrão I,II,III e IV de Roma; Concilio de Niceia 325 d.C, Concilio de Trento do sec.XVI, Concilios de Lyon sendo o 1º de 1249 k determinou a deposição de d.sancho II; concilio vienense; concilio de Constança no inicio do sec.XV; concilio de Basileia; concílios de braga e concílios visigóticos de toledo de k resultaram os cânones de natureza de dt canónico e de dt público. *Só com o concilio vaticano II entre 1962/65 a missa passou a ser transmitida em latim para PT*. **Fontes Dt Canónico** podem dividir-se segundo os **modos de formação** (origem/autoria das normas de dt canónico) ou segundo os **modos de revelação** (conhecimentos dos momentos jurídicos de que consta o direito canónico). ***São modos de formação dt Canónico*** as ***Sagradas Escrituras*** k abrangem o antigo/novo testamento, correspondendo assim à bíblia e às revelações dos apóstolos sobre a palavra de Deus. No Antigo Testamento existiam preceitos cerimoniais (culto), judiciais (aplicação da justiça) e morais (aspectos éticos). No Novo Testamento existiam preceitos qt ao dt divino, dt divino apostólico e dt apostólico. A ***tradição*** corresponde ao conhecimento oral/escrito k se transmite através das gerações. A Tradição complementou e interpretou os textos sagrados pelos ensinamentos cristãos. O ***Costume*** corresponde aos usos próprios da comunidade eclesiástica, tendo convicção de obrigatoriedade. Por norma, o Costume Canónico para ser considerado como tal tinha de ser antigo, racional e consensual. Foi 1fonte de dt Canónico mt impt pq preencheu algumas lacunas legais desse dt. Os ***Cânones*** são regras/normas k resultam dos concílios (reuniões do clero). Os ***Decretos*** eram actos/normas do Papa feitos por sua vontade própria para formalizar a oposição aos estatutos conciliares, quando estes não iam de encontro às suas ideias. As ***Decretais*** tb eram normas do papa, sendo k este as podia determinar sozinho ou com os seus cardeais para resolver 1determinado problema jurídico. Podiam destinar-se á generalidade dos fiéis (Decretal Geral) ou apenas a 1grupo limitado (Decretal Especial). As ***Concórdias/Concordatas,*** as concórdias distinguem-se das concordatas na medida em k são acordos celebrados entre o Rei de PT e o Clero Nacional, e as Concordatas são acordos entre o Rei PT e a Sta Sé tendo estas carácter internacional. Ambas visam resolver conflitos entre opoder do rei e o clero nacional ou entre o rei e PAPA. A ***Doutrina,*** corresponde ao estudo cientifico k é feito nomeadamente plos *canonistas*(qt dt canónico/cânones e determinações pontífices. Era +recente e a interpretação era +exigente) e plos *decretistas*(corrente k se debruçou sobre os decretos os quias utilizavam o método dos comentadores, sendo necessária 1interpretação +extensa). ***Modos Revelação Dto Canónico*:** Dt Canónico tem várias colecções divididas em dt velho/novo. O **Dt Velho** (século VI) é composto por 2obras, *Colectânea de Dionísio e Exíguo* e *Colecção Hispana*. A Reforma Gregoriana teve como objectivo codificar o dt canónico, sendo o papa o legislador supremo do mundo cristão, logo dt canónico deve ser composto por cânones e decretais podendo estes ser aplicados a casos semelhantes. O **Direito Novo** é composto por várias obras nomeadamente, o *Decreto de Graciano (Papa)*, datado de 1140 faz 1sintese dakilo k era o dt canónico k a dada altura conflituam entre si. O decreto inspirou-se em compilações anteriores. Esta foi a compilação k cumpriu o objectivo da reforma gregoriana reunindo as determinações da igreja no sentido de saber qd devem ser aplicadas a casos semelhantes e constituiu o inicio duma nova fase do direito canónico (ius novum); as *Decretais de Gregório IX*, obra datada de 1234 e dividida em 5livros compostos por decretos pontifícios k foram reunidos pelo pontifício de Gregório IX; o *6º Livro das Decretais*, de 1298, reunido no pontificado/ordenado pelo Papa Bonifácio VIII; a *Obra Clementinas*, livro das Decretais de 1313, contém os decretais anteriores e os reunidos no pontificado do papa Clemente V; as *Extravagantes*e as *Extravagantes Comuns* k são ambas compilações não oficiais, enquanto k as anteriores são oficiais. No Século XVI, todas estas obras foram integradas por Godofredo, numa única obra designada por *Corpus Iuris Canonici..***Aplicação dt Canónico em PT:** o dt canónico regulou/influenciou várias matérias, designadamente casamento/dt família/sucessões/obrigações em PT sendo k actualmente é ainda possível ver traços da sua influência. Na Cúria de Coimbra de 1211 D.Afonso II estabeleceu k, em caso de conflito, as leis canónicas prevaleciam às do Rei, logo dt canónico foi até ao sec XIII mt impt no dt Português. Só a parti do sec XIV é k passou a ser 1dt subsidiário devido à criação do Beneplácito Régio passando assim a integrar lacunas do Direito Pátrio, concorrendo com o dt romano, consoante a natureza da matéria, sendo k se tratasse de matéria de natureza material/temporal aplicava-se dt romano. Caso fosse matéria de natureza espiritual/ pecado aplicava-se dt canónico. Existia 1Privilégio de Foro k foi reconhecido no sec VI plo imperador Justiniano e k determinava k em regra os membros do clero tinham de ser julgados nos tribunais eclesiásticos. Porém, este privilégio ñ podia ser usado em caso de ofensa ao rei, de usucapião e usura. Na Idade Média os Tribunais Eclesiásticos julgavam 2º dois critérios: *em função da matéria* (caso fosse de carácter espiritual, como p.ex. o casamento/sucessões) e *em função da pessoa* (clero/órfãos/viúvas/desprotegidos, a todos estes era reconhecido o privilégio de foro). **Dto Romano/Dto Prudencial:** Trata-se tb de 1dto supra-regna. É fundamentalmente 1dt criado nas universidades pelos prudentes k sabem distinguir o mal/injusto do bem/justo e k apesar de ñ ter surgido com o poder politico, ajudou a consolida-lo. Foi produzido por 2qualidades atribuídas aos prudentes, a *Inventio*(capacidade de criar/descobrir novas soluções para os casos em análise) e *auctorictas*(através da qual declaram a verdade jurídica). Dt Prudencial baseia-se exclusivamente no dt romano contido no código justinianeu. Foram os próprios clérigos k ao estudar o dt romano nas universidades, constataram k o mesmo dava resposta a 1série de problemas para os quais o dt canónico ñ tinha solução. Este dt surgiu devido a causas de natureza politica/económica/cultural, devido ao desenvolvimento da sociedade medieval e devido à criação das universidades para o estudo do dt, assim como a necessidade da criação de 1direito moderno k favorecesse os objectivos políticos e k tivesse soluções capazes de corresponder às realidades da época. O Renascimento do dt romano vai surgir com o desenvolvimento do dt canónico k resulta da necessidade de aprender algo novo. O dt criado pelos prudentes foi aplicado em PT por vontade do rei devido 1vez k o dt romano integrava lacunas qt ao dt nacional/canónico/local adaptando-se às necessidades das sociedades medievais inclusive a portuguesa. O Rei escolhe tb dt romano por motivos políticos k lhe permitem afirmar-se como sucessor dos antigos imperadores romanos k são a origem do dt justinianeu tendo assim no seu reino o mesmo poder k o imperador romano tinha emRoma. A recepção do dt romano em PT teve 3 momentos. O 1º deu-se em 1185 qd obras de Justiniano (Digesto, Instituições e Novelas) foram doadas em testamento à Igreja do Porto pelo seu bispo aquando da sua morte. O 2º momento consistiu na influência do dt Prudencial sobre a legislação PT no reinado de D. AfonsoIII. O 3º momento consistiu na recepção do dt prudencial no reinado de D.Dinis. A recepção do dt romano foi 1processo sobretudo académico. Contudo, do poder politico utilizar esse dt foram os juristas portugueses k o divulgaram e estudaram, 1vez k a maioria deles estudou em universidades estrangeiras como Bolonha, apercebendo-se da sua impt. A divulgação do dt romano em PT foi lenta por ser em latim, 1linguagem poucos entendiam. A partir das ordenações afonsinas o dt romano passou a ser considerado dt subsidiário no dt PT, aplicando-se somente como 1regime supletivo em caso de lacuna. Em 1769, com a Lei da Boa Razão de M.Pombal, o dt romano deixa de poder ser aplicado a matérias politicas/económicas/marítimas/ mercantis, 1vez k nestas áreas passam a ser aplicadas as leis das nações +cultas da Europa (como França/Áustria). O dt romano foi aplicado nos tribunais Portugueses até 1867, data da criação CC Seabra, apesar de continuar a ser ensinado nas universidades. **Dto Legislado/Ius Regni**: É akele k é produto da vontade humana e está positivado/escrito. Este é 1dt elaborado pelo poder politico nos séculos XI/XII/XII. No período pluralista o conhecimento da lei era efectuado oralmente plos procuradores do rei. Estes liam as leis usualmente aos domingos. De referir k a frequência da leitura das leis dependia tb da sua importância. Este dt corresponde assim à lei expressa num doc, sendo esta 1norma de dt escrito, geral e abstracta, feita de forma solene. O dt legislado é, deste modo, fruto de 1legislador central e autoritário. Em regra a lei ñ era retroactiva e só entrava em vigor dp de ser conhecida. Por norma, a lei aplicava-se localmente. No início da Idade Média PT tinha pouca legislação, considerando k D.Afonso Henriques legislou 1única vez, e D.Sancho I redigiu tb 1lei(relativa ás isenções militares do clero no sentido k estes iam para guerra caso fosse contra mouros/muçulmanos). Por outro lado, foi com D.Afonso II que a legislação PT começou a aumentar k publicou, entre outras, as seguintes leis: em caso de conflito entre Dt PT e Dt Canónico, prevalecia dt canónico; lei proibia o aproveitamento dos bens derivados de naufrágio; lei proibia a vadiagem/mendigagem; lei pretendia combater demora judicial; lei proibia aplicação pena de morte/mutilação de membros antes de 20dias; quem tivesse bens de avoenga (bens herdados de pais/avôs) ñ os poderia vender sem ter em conta a preferência de irmãos e parentes de forma a k o património se mantivesse na família; os funcionários do Rei k fossem apanhados a roubar eram chicoteados e marcados com ferro em brasa em praça pública. No período das pré-ordenações existem 2compilações ñ oficiais k demonstram a afirmação da lei como fonte de dt cada vez + impt, k são **Livro das Leis e Posturas e as Ordenações do Rei** de 1360. Têm carácter rudimentar e ñ estão sistematizadas, sendo k as leis aparecerem repetidas e com erros ortográficos, razão pla qual ñ são 1colectânea de leis oficial. Reúnem leis desde o reinado de D.Afonso II até D.Afonso IV, tal como tratados doutrinários, concórdias e concordatas, tradição e costume, sendo k todas estas normas estão traduzidas para PT. **OrdenaçõesD.Duarte**, são do rei do sec XV e têm organização/sistematização interna, encontrando-se dividas por matérias/reinados. D.Duarte mandou acrescentar a estas ordenações 1índice para facilitar a sua leitura. Estas Ordenações e o Livro Leis e Posturas serviram de base às Ordenações Afonsinas. **Requisitos Lei:** Desde a Idade Média até ao século XIX a lei tinha de obedecer a determinados requisitos para ser válida, caso contrário podia ser considerada dt injusto e por conseguinte dt nulo. A Lei devia respeitar dt supra-positivo (lei divina), incluindo o rei (lei injusta ñ era direito). Devia visar o bem comum/geral (lei tinha ter em conta o bem de toda a comunidade e ñ o proveito próprio) e por último tinha de ser clara e transparente, i.e, tinha de ser redigida numa linguagem clara de forma a k todas as pessoas entendessem. As leis injustas ñ mereciam obediência por parte da comunidade k podia lhes desobedecer. **Publicação da Lei:** Na Idade Média ñ existiam as formas de comunicação actuais. Todavia, já naquela época, todas as pessoas deviam conhecer as leis, 1vez k o seu cumprimento só podia ser exigido caso fosse conhecida. Publicar 1lei na Idade Média significa dar a conhecê-la oralmente. Como tal, o Rei mandava o chanceler-mor do reino escrever as leis (k este elaborava, dp de ouvir o seu conselho) no livro da chancelaria régia, e dp distribuir cópias destas pelas aldeias. Normalmente as leis eram lidas pelos tableães sendo estes a única entidade que sabia ler/escrever. Leis eram lidas normalmente ao domingo em praça pública à saída da missa,sendo k a regularidade da sua leitura dependia da sua própria impt. A partir das Ordenações Afonsinas, o chanceler-mor tinha a obrigação de escrever as leis no livro da chancelaria régia, sendo k no período das pré-ordenações as leis ñ eram lidas, logo a maior parte da população PT estava à margem do dt legislado, orientando-se pelo costume local. As leis podiam ser conhecidas como posturas, ordenações e decretos tendo, à partida, 1âmbito de aplicação geral. **Interpretação da Lei:** As leis da Época da Idade Média deviam entender-se pelas suas palavras e razões. A sua interpretação deve ser feita de acordo com *elemento literal*/*gramático*(letra da lei); *histórico*(interpretação das leis da época deve ter em conta a origem/razões k ditaram o seu aparecimento) e *teleológico* (fim k lei pretender atingir com a sua entrada em vigor). No período pluralista algumas leis ñ eram claras, levantando dúvidas qt à sua aplicação e qd tal acontecia, o rei elaborava 1segunda lei designada por ***lei declaratória*** que esclarecia o sentido da 1ªlei. **Dt Consuetudinário:** Costume foi a fonte +privilegiada do início da nacionalidade, sendo tendencialmente não escrito e espontâneo, prevalecendo/regulando a vida da comunidade na ausência de 1ordenamento jurídico. A sua tradição passava de geração em geração, fazendo com k fosse entendido como justo. Legislador do costume é a própria sociedade. O Costume é o consentimento do povo em relação a 1prática social antiga. Surge como 1formação natural do dt, enquanto a lei é intencional. É 1 prática social ñ escrita, sendo obrigatório tal como a lei. Para ser considerado como tal, costume devia ser 1prática longa, velha e geral na comunidade, com convicção de obrigatoriedade. Devia ser racional e visar o bem comum.. Para os Prudentes 1 dos requisitos do Costume era k fosse do acordo do legislador e da comunidade, pois era a comunidade que introduzia o Costume. O costume era mt vezes reduzido a escrito nos foros municipais, podendo integrar lacunas/corrigir/revogar os foros. Por outro lado, o Costume gerava incerteza/insegurança jurídica 1vez k se aplicava de forma diferente nos territórios. Este foi a principal fonte de direito PT no período pluralista, mantendo-se assim até ás ordenações afonsinas (de 1446). Em 1759 com a Lei **da Boa Razão** de M.Pombal, extingue-se o Costume Contra-Legem em PT, e impõe-se k os restantes costumes só só possam valer como tal caso tenham 1antiguidade provada de +100 anos. **Dt Judicial/Jurisprudência:** É 1fonte de dt k corresponde à actividade dos tribunais qd aplicam o dt aos problemas/conflitos da vida social. Com a lei de crimes públicos de 1355, D.Afonso IV manda proibir a justiça/vingança privada em PT, vigorando desde aí a justiça pública através das decisões dos tribunais. Existem 3 modalidades de Dto Judicial aplicadas na Idade Média e Moderna: *Jurisprudência* (k na Idade Média não era fonte de dto), **estilo medieval** (era 1especie de dt ñ escrito k correspondia à prática de 1tribunal k criava 1 estilo de decisão k se baseava num conjunto de sentenças uniformes, sendo certo k a para a doutrina só o estilo dum tribunal superior é k era vinculativo, sendo o do tribunal inferior meramente indicativo); **façanhas** (eram 1figura medieval k consistia num feito heróico praticado num tribunal através de 1solução notável k resolvia problemas concretos k tinham dificuldade em ser resolvidos. Á semelhança do estilo, a doutrina entendia k apenas a façanha do Tribunal Superior era vinculativa, sendo a do Tribunal Inferior meramente indicativa); **alvidros** (eram decisões dos tribunais arbitrais escolhidos plas partes. As partes em conflito, através desta figura, tinham a possibilidade de julgar esse problema fora de 1tribunal ordinário, elegendo para o efeito árbitros que funcionavam como juízes para o caso concreto, sendo estes homens respeitados nas comunidades locais. Das decisões dos alvidros era possível recorrer para os tribunais superiores). **Dt Outorgado/Pactuado:** Este dt expressa-se no dt local proveniente de cada comunidade**.** Ambos são fontes de dt, sendo que o dt outorgado é concebido e o dt pactuado resulta de 1acordo entre as partes envolvidas no pacto jurídico, ou seja, entre kem elabora as normas e kem recebe o dto. Têm carácter incompleto pq ñ garantem todas as soluções jurídicas, havendo necessidade de serem completados com recurso a outras fontes de dt, tais como dt legislado e o costume. Ambos os dt estão relacionados com a **Concessão de Cartas de Privilégios** k eram doc k concediam regimes específicos. Estas cartas vieram assegurar 1regime de excepção +favorável a determinada comunidade através de privilégios k pretendiam atrair a população. Tinham 1carácter local e concreto, e 1regime particular/limitado. Nestas comunidades, onde vigoravam cartas de privilégios, só se recorria à lei caso estas tivessem lacunas. Existem 3tipos de cartas de privilégios: ***Cartas Povoação*** (são as +antigas e eram redigidas num latim rudimentar. Definiam as regras de exploração da terra agrícola. Surgem pela 1º vez no século IX e são dirigidas a pekenas comunidades rurais, pouco povoadas k procuram atrair população, fixando os termos e condições da ocupação e exploração das terras, bem como as prestações. Podiam ser dt outorgado plo Rei ou plo proprietário da terra, ou Dto Pactuado por se tratar de contratos agrários); ***Cartas de Foral/Forais*** (eram +extensas e têm 1âmbito +alargado e tratam de +matérias do k as cartas de povoação, nomeadamente, matérias processuais de dt adm/militar/fiscal/criminal/penal/público/privado. Os forais surgiram devido à necessidade de criação de normas de dt público com o objectivo de regular as relações entre o Estado/Particulares. Têm origem no Costume sendo k mt dos forais foram redigidos em PT. Podem ser outorgados plo Rei/Particulares. Os Forais outorgados pelo Rei tratam da exploração da terra, enquanto k os forais privados (outorgados entre Privados) existe 1contrato em k o senhor da terra cede o domínio útil através da troca de 1tributo fixo. Inicialmente os Forais são escritos em latim e dp passam a ser escritos em PT. Com a reforma manuelina (1500-1520) os forais passaram a ser considerados meros doc de prestações e tributos ao senhor, perdendo força enquanto fonte de dt no 2ºperíodo); ***Foros/ Estatutos Municipais*** (surgiram no final do século XIII e são +desenvolvidos k as cartas de privilégios. Reduziam a escrito td o dt local, incluindo dt público e dt privado. Nos cadernos de foros é k se criavam/alteravam as normas existentes no município de acordo com o conhecimento k os habitantes tinham das leis/costumes locais. Estes perderam força devido à lei no 2º período)**.** **História do Conteúdo do Dt:** corresponde à forma como foram aplicadas as diversas fontes de dt nos vários ramos, a saber. **Dt Sucessões:** é 1 dt técnico k trata a regulação/transmissão/ partilha dos bens de alguém k morreu (de cujus) definindo kem são os seus beneficiários, sendo certo k os herdeiros recebe 1conjunto indeterminado de bens enquanto k o legatário recebe penas 1bem especifico. A sucessão pode ocorrer em vida (tratando-se neste caso de sucessão intervivos, ex. doação) ou sucessão *mortis* causa, k decorre da morte do de cujus. A sucessão pode ser universal qd o herdeiro substitui o *de cujus* na totalidade dos seus bens ou singular qd o legatário sucede na titularidade de 1determinado bem. A sucessão pode ainda ser ***voluntária***,qd a vontade do de cujus define kem o sucede no seu património, devendo respeitar as regras da sucessão legitimária. A sucessão voluntária pode ainda ser testamentária (qd existe testamento) ou contratual (qd o acto praticado entre o de cujus e 1terceiro só produz efeitos após a morte). A sucessão pode ainda ser ***legal***, dividindo-se esta em ***legitimária***(normas imperativas k define kem são os herdeiros de 1parte da herança. Ideia de k existe 1quantitativo k o de cujus pode dispor) e ***legítima*** (casos em k o de cujus pode dispor da quota disponível mas ñ o fez). Há classes sociais k devem ser respeitadas sendo em 1º lugar surgem os descendentes, 2º ascendentes, 3º colaterais e 4º cônjuge sobrevivo. Inicialmente em PT a limitação da disponibilidade dos bens era total. Contudo, +tarde a quota disponível passou a ser 1/5 no norte do país e 2/3 no sul do país. No Dto Sucessório imperam os **p. Igualdade dos sexos na sucessão** (consistia na igualdade entre homens/mulheres relativamente à capacidade de herdar) e **p. proximidade de grau**(distribuía a herança pelos parentes do grau +próximo, afastando os outros da sucessão); **p. representação** (é 1excepção ao p. da proximidade de grau. Em caso de morte de 1filho,permite k os netos possam suceder em representação, concorrendo na proporção de igualdade com os tios)**; p. da ordem/hierarquia na sucessão:** Na Idade Média a sucessão seguia 1ordem, em que a 1ºclasse era os Descendentes (filhos, netos e bisnetos), 2º classe os Ascendentes (pais, avôs e bisavôs), 3º classe os colaterais (irmãos, tios e primos) e a 4º classe o cônjuge sobrevivo; **p. da troncalidade**(ocorre qd ñ há ascendentes. Em relação aos bens próprios, em caso de morte, o património do de cujus recebido do lado materno revertia para o lado materno e o do lado paterno revertia para o lado paterno). **Dt Penal/Criminal:** regula a repressão dos delitos e define as correspondentes penas. Na Idade Média o dt penal era severo e ñ estava contido na lei, mas sim no costume e nas cartas de privilégio. No período pluralista recorriam-se a 2formas de auto-tutela, designadamente perda paz absoluta/relativa. **Perda de Paz Absoluta** ocorria nos crimes +graves como atentado à pessoa do rei ou traição e reflectia-se no facto do criminoso ñ ter perdão. Era considerado o inimigo publico n.º1. Ñ admitia qlq tipo de composição e qlq pessoa do povo o poderia perseguir/matar. A **Perda Paz Relativa** aplicava-se a delitos graves como violação ou homicídio sendo k o criminoso podia ser punido apenas pela vitima ou família da vitima. Criminoso era visto como 1inimigo particular. Desenvolvia-se em várias etapas. A 1º consistia no desafio do ofendido ou familiares do agressor k era efectuado em praça pública. Seguia-se 1periodo de trégua de 9dias onde ñ pode ser exercido o acto de vingança após os quais o ofendido e agressor faziam 1declaração solene de inimizade. Dp o agressor tinha 8 dias para abandonar o local do crime (desterro) ou para adiar a vingança pagando uma quantia designada por fredume (multa) k ñ afastava a possibilidade de, findos os 8 dias, o ofendido e a família perseguissem o agressor. Nesta fase era tb possível evitar a vingança final, designada por faida através de 1acordo ou composição de amizade através da *composição por compensação pecuniária* em k o ofensor pagaria o montante calculado à vítima ou sua família excluindo-se assim o dto de vingança; *composição moral/corporal* consistia em chicoteadas/açoites k a vítima ou os seus representantes davam em praça pública ao ofensor; *composição por carcere privado* k consistia na privação de liberdade do agressor durante 8 a 10 dias em casa da vitima e seus parentes e ainda a *composição espiritual/missas* na qual o agressor se comprometia mandar rezar 1determinado nº de missas em nome/honra do ofendido. Qd a composição/acordo ñ eram dava-se a vingança privada em k a vítima ou seus parentes poderiam punir o delinquente de forma proporcional à ofensa causada, resultando quase sempre na morte do agressor. Com a Cúria de Coimbra de 1211, D.Afonso II estabeleceu regras para evitar o prolongamento da vingança privada. O fim da justiça privada e inicio da justiça pública só se efectivou em 1355 com a Lei dos Crimes Públicos k definia e estabelecia a punição de 1conjunto de crimes k plas suas características se entendia k deviam ser de investigação oficiosa, k ñ dependiam da queixa da vitima, devendo ser punidos pelo juiz mesmo em caso de silêncio da vitima. Nos crimes públicos inserem-se crimes como os atentados à pessoa do rei, traição, homicídio cruel, ofensa física contra parente, crimes sexuais, bigamia, alcovitaria e crimes de feitiçaria. As penas aplicadas nos crimes eram violentas e implacáveis de acordo com a mentalidade da época. A pena +comum para os delitos +graves era a pena de morte, geralmente executada por enforcamento. Outras formas de execução consistiam em enterrar o criminoso vivo, a lapidação e a crucificação. A pena de morte foi abolida em PT em 1867, tendo sido o 1º país da Europa a fazê-lo. **Dto Processual:** corresponde ao conjunto de actos através do qual o tribunal resolve 1litigio, contendo os nomes do autor da acção, do réu, dos advogados das partes, do nome e data do processo, identificação do problema jurídico a resolver, prazos, formalidades, provas, recursos, comportamento do juiz e dos advogados, requerimentos e audiências, culminando com a sentença em k o juiz repõe a juridicidade no litigio em causa k tinha sido violada. Na Idade Média o Dto Processual numa 1º fase era designado por processo acusatório e numa 2º fase por P.inquisitório. **1ª Fase** ***Processo Acusatório*:** Baseia-se na acusação/queixa sendo ou ñ realizada publicamente pela vítima em relação ao réu, a partir da qual o réu se tenta defender. O juiz Nesta o juiz tem 1papel meramente passivo, limita-se a observar, porém ñ toma iniciativa qt à procura da verdade jurídica. Neste período ñ existe diferenciação entre dt processual civil e dt processual penal. É ao réu k cabe provar k ñ cometeu 1conduta ilícita. Os advogados k são os representantes das partes são chamados de vozeiros. O aspecto fundamental deste processo era a prova. O réu apresentava 1conjunto de pessoas k iriam defender a sua veracidade, assemelhando-se actualmente às testemunhas. São admitidas todas as provas, inclusive as irracionais, k tinham por base a intervenção divina para provar a culpa/inocência do acusado. A titulo de ex. o réu colocava o braço num caldeirão de água a ferver e passadas 3semanas a ferida ñ estivesse a sarar era considerado culpado, caso contrário era inocente. No fim deste processo o juiz proferia 1sentença k inicialmente era oral. Contudo, isso gerava instabilidade e incerteza do direito, por isso em 1310, fica estabelecido k as sentenças passariam a ser reduzidas a. Pela ***agnitio*** as partes em litigio concordavam com a solução dada para o caso. **2º Fase: Processo Inquisitório:** Tem inicio com a chegada de D.Afonso IV ao poder, o qual pretende acabar com a justiça privada. A partir do sec XIV devido à peste negra foram implementados juízes de fora, k eram nomeados pelo rei e enviados para as localidades. Nesta 2ª fase começaram a surgir juízes especializados em diferentes matérias. D.Afonso IV introduz 1separação entre tribunais superiores (casa do cível que aparece na 2º metade do século XIV e casa da suplicação criada no século XV). O renascimento do dt romano por sua vez vai influenciar o processo inquisitório, fazendo surgir os advogados enquanto actividade profissional. Nesta fase, o juiz passa a ter 1atitude +activa passando a ser a figura dominante do processo. Perante a primazia do juiz, os advogados perdem poderes devido ás mt queixas por parte do poder régio k os acusavam de prolongar os processos e distorcer os litígios e argumentos das partes. Por sua vez, o rei estabeleceu k os clérigos/ nobres ñ poderiam continuar a ser advogados. Para além disso, os restantes advogados ñ poderiam receber todos os honorários no início do processo, passando a receber 1/2 no início e 172 no fim. Nesta fase já ñ eram permitidas provas irracionais, sendo apenas permitidas as provas testemunhais, documentais e periciais. Tendo em conta k o juiz comanda e organiza todo o processo, este interrogava usando todos os meios necessários de forma a obter a verdade jurídica, sendo permitido o uso à tortura matérias de processo penal. As excepções dilatórias permitiam extinguir a instância mas não a acção, podendo voltar-se a fazer nova acusação, enquanto k as excepções peremptórias extinguiam a própria acção. Á parte que perdedora era permitido recorrer através do recurso de apelação pra 1tribunal superior ou apelar directamente ao rei através de 1recurso de suplicação. **2º Período/Transição do pluralismo juridico para o monismo juridico (1146-1820)**: Inicia-se em 1446 com as ordenações afonsinas, publicadas no reinado de D.AfonsoV, sendo a 1ºcolectânea de legislação da Europa, nas quais se reune o dto vigente. Este período caracteriza-se plo predomínio da lei que está relacionado com a vontade do do monarca em centralizar o poder. Desde este período até 1820 (data da Revolução Liberal), a lei começa a sobressair, expressa nas ordenações do Rei (afonsinas, manuelinas de 1521 e filipinas de 1603), começando assim o dto pretendido a concentrar-se nas mãos do rei. Esta foi tb 1época de glória pra PT devido à expansão ultramarina e descobrimentos, dominando PT 1vasto território como África, Brasil, India, Macau e Timor. Neste período o dt legislado ganha relevância tendo em conta k a lei tenta-se impor-se como principal fonte de dt. As Ordenações Afonsinas de 1446 são 1dos principais monumentos jurídicos da Idade Média reunidas numa compilação oficial que têm como baseo Livro das Leis e Costuras e as Ordenações de D.Duarte. As ordenações Afonsinas surgiram na sequência dos vários pedidos formulados nas Cortes no sentido de ser elaborada 1colectânea do dt vigente k evitasse as incertezas derivadas da grande dispersão e confusão de normas. D.João I atendeu a esses pedidos e em 1446 procede à publicação das ordenações em nome de D.Afonso V. Importa referir k os trabalhos das ordenações duraram nos reinados de D.João I e D. Duarte, cabendo ao Infante D.Pedro, regente na menoridade de D.Afonso V, o papel de grande impulsionar na conclusão da obra. Estas ordenações foram desenvolvidas por João Bento (corregedor da corte) plo Jurista Rui Fernandes, k devido à morte de João Bento acabou por terminar a obra. As Ordenações Afonsinas são 1texto manuscrito, composto por 5 lv com matérias distintas, sendo k cada livro se encontradividido emtítulos e cada título em parágrafos. O 1ºlv trata de matéria relativa aos Ofícios Públicos, Régios e Municipais; 2º Lv trata de matéria sobre Igreja, Clero, Adm Tributária, privilégios da Nobreza, Judeus e Mouros; 3º Lv trata sobre matéria de Processo Civil; 4º Lv trata de matéria sobre Dt Civil e o 5º Lv trata de matéria de dt/processo penal. As Ordenações Afonsinas contêm 2estilos # de escrita. 1deles é o **estilo legislatório/decretório** em k as normas são apresentadas directamente, estando presente apenas no livro I, 1vez k este engloba matéria nova, sem legislação anterior, razão pla qual o estilo de escrita é #. O outro estilo de escrita presente nestas Ordenações é o **estilo compilatório**, presento nos Lv II,III,IV e V, nos quais se transcreve na íntegra quais as fontes/texto/lei com 1comentário sobre a própria lei por parte do rei. AsOrdenações Afonsinas foram aplicadas nos tribunais da corte, mas dado serem 1obra com vários lv extensos e com poucos exemplares a sua difusão foi lenta e duvida-se k da sua aplicação e conhecimento em todo o território PT. As Ordenações Afonsinas prevêem 1hierarquia nas fontes de dt estando tal presente no Livro 2º, na matéria referente à igreja, sendo aí expresso k as *fontes imediatas dt são a Lei do Reino , o Estilo da Corte e o Costume* enquanto k as Fontes Subsidiárias dto (Direito Canónico e Direito Romano) só se aplicam qd as anteriores são omissas quanto à solução do caso concreto. Em caso de contradição entre estas duas fontes direito, definiu-se 1critério k estabeleceu k o dt canónico se aplicava a questões espirituais/temporais k envolvam pecado, enquanto o dt Romano se aplicava a questões temporais k ñ envolvam pecado. No caso do dt Romano ñ dar solução para esta matéria a corte/tribunal superior deveria solucionar a fonte direito subsidiária a prevalecer de entre todas as restantes. Por sua vez, caso o dt Romano/Canónico não dessem solução qt ao caso concreto, aplicava-se o *glosa de acúrsio* (fonte dt prudencial), e caso esta tivesse tb lacunas recorria-se à *opinião de Bártolo* (tinha estatuto de fonte de dt em PT, sendo k a opinião deste prudente prevalecia perante a dos restantes). Por ultimo, se nenhuma destas fontes resolvesse o caso, a *solução era dada plo rei***,** tendo esta força de lei, sendo aplicável a casos semelhantes k pudessem vir a surgir. O **Regimento quatrocentista da Casa da Suplicação** é 1obra com força jurídica desconhecida dirigida à Casa da Suplicação k tratava da sua organização e k dispunha sobre as alegações legais para julgar. D.Duarte veio a determinar k os juízes da casa da suplicação deviam indicar nas suas sentenças quais as fontes utilizadas. O **Regimento dos Oficiais/Cidades/vilas e lugares do reino foi a** **1º compilação impressa em PT**, e contém matéria adm local/municipal e tem grande parte do livro I das Ordenações Afonsinas. O Rei determinou impressão de 1 grande nº de exemplares desta obra para serem distribuídos pelos concelhos do país. **Ordenações Manuelinas (1521):** A Elaboração desta obra deu-se por vários motivos, 1deles foi o problema da legislação extravagante(legislação avulsa aos códigos) k surgiu após as Ordenações Afonsinas, tendo as Ordenações Manuelinas a intenção de unificar toda a legislação do reino até à data. A população tinha dúvidas sobre quais as leis k vigoravam. Deste modo, em 1505 rei D.Manuel I manda elaborar a juristas da sua confiança (dos quais se destacam Dr Rui Boto, Dr Rui da Grã e o Dr Cristóvão Esteves) as novas ordenações. A Criação da Imprensa foi 1factor tido em conta por D.Manuel I dado k tornar-se-ia +fácil a sua divulgação e o seu conhecimento. Deste modo, em 1512 foram impressos por Valentim Fernandes cerca de 1000 exemplares em PT. A 1º versão das Ordenações Manuelinas deu-se entre 1512/1513 e continha igualmente 5 Lv. A 2º impressão/edição destas Ordenaçõesocorreu em 1514. Contudo, D.Manuel fica insatisfeito com estas 2edições e manda k seja editada uma 3º edição. Esta última edição é a única com valor legal e carácter oficial, dado ser +aperfeiçoada relativamente às restantes edições. D.Manuel I mandou destruir os exemplares das edições anteriores sob pena de multas. As Ordenações Manuelinas de 1521 têm uma sistematização semelhante às ordenações afonsinas, dado serem 1obra com 5 Lv divididos em títulos k por sua vez se dividem em parágrafos. No entanto, diferem em alguns aspectos quanto às Ordenações Afonsinas, 1vez k as Ordenações Manuelinas são impressas e são redigidas no estilo literário legislatório/decretório, i.e, deixa de haver comentários quanto à origem dos. Estas ordenações acrescentam matérias às ordenações anteriores e suprimiram, nomeadamente matérias respeitantes aos judeus/mouros. Quanto à ***Hierarquia das Fontes de Direito***, esta obra acrescentou a doutrina (opinião comum dos doutores) às fontes subsidiárias de direito. Era aplicável o dt romano/canónico, a glosa de acúrsio e a opinião Bártolo. Pelo k, caso tenha esta tivesse 1solução contrária em relação às outras fontes ou caso ñ tivesse solução contrária, mas as outras fontes subsidiárias de dt ñ conseguissem responder ao problema concreto, a opinião comum dos doutores era aplicável antes da solução dada pelo rei. Sendo o critério para aferir a opinião comum dos doutores duvidoso, a solução podia ser dada atendendo a 3possíveis critérios; *critério quantitativo* (opinião da maioria); critério qualitativo(opinião dos + cultos/com + auctoritas) e o *critério misto*(maioria qualificada dos doutores ou maioria de entre os doutores + prestigiados). A Casa da Suplicação era o principal tribunal. Após as Ordenações Manuelinas, o problema da legislação extravagante voltou a surgir, apesar das tentativas de reunir a legislação extravagante. Neste sentido, a obra k a k + sucesso teve foi a Compilação de Leis Extravagantes do Doutor Duarte Nuno de Leão, sendo considerada a melhor colectânea de leis extravagantes do século XVI pois era uma edição impressa, separada por matérias com resumos das leis, à qual foi dada força legal. **Ordenações Filipinas(1603):** Em 1578 com a o desaparecimento de D.Sebastião, sucede-lhe o cardeal D.Henrique k fica no poder entre 1578-1580. A sua morte da origem a 1crise na dinastia e na sucessão ao trono , em k o escolhido para a coroa acaba por ser D.Filipe II Espanha ( D.Filipe I PT). Qt à elaboração das Ordenações Filipinas, D.Filipe II Espanha nomeou vários juristas para a sua elaboração, dos quais se destacam Dr Duarte Nunes de Leão (jurista PT, autor da compilação de leis extravagantes de 1569, k passou a ser juiz da casa da suplicação após as Ordenações Filipinas) e o Dr Afonso Brás Tenreiro (juiz da casa da suplicação). A conclusão do trabalho deu-se em 1595, mas as ordenações filipinas só entraram em vigor em 1603, já no reinado de D.Filipe II PT, dado k D.Filipe I de PT tinha morrido em 1598. As Ordenações Filipinas, dividiam-se tb em 5 livros, k por sua vez se dividiam por títulos e estes por sua vez dividiam-se em parágrafos. Relativamente às ordenações manuelinas, as filipinasintegram alguma legislação extravagante k surgir desde as ordenações manuelinas até estas**.** São 1colectânea nacional sem imposição de dt espanhol. As ordenações filipinas continham algumas lacunas designados por filipismos, k eram resultado da desactualização e de erros da legislação e da incorporação da legislação extravagante. As Ordenações Filipinas vigoraram em PT entre 1603/1867 e no brasil entre 1603 e 1916. Quanto às **Fontes de** Direito eram 9 na totalidade e passaram para o livro III das Ordenações Afonsinas. Foi nas ordenações filipinas ka Opinião de Bártolo começou a ser + aplicada pelos juízes/advogados e só parou a em 1769 qd a Lei da Boa Razão veio proibir a sua aplicação em PT. No sec XVII/XVIII, a legislação extravagante era cada vez maior, sendo k em 1650 já havia + legislação extravagante do k legislação contida nas Ordenações Filipinas. Devido a este facto os juristas procuraram organizar compilações de leis extravagantes, ñ sendo bem sucedidos 1vez k ñ se sabia ao certo o k estava em vigor. Antes da sua morte, D. Filipe I PT extinguiu a casa do civil e criou o Trib Relação Porto. Após esta mudança passaram a existir 2 distritos judiciais, pertencendo ao trib relação do porto, o norte e centro, nos quais se tratavam todas as matérias daquele distrito judicial; e à casa da suplicação o restante território PT (sul),k tratava todas as matérias deste distrito judicial. Apesar do Trib Relação Porto ser superior à antiga casa do civil, a casa da suplicação continuou a ser o Trib superior. **Acentos da Casa da Suplicação**: estão relacionados com o dto judicial e com as Ordenações Manuelinas de 1521. A casa da suplicação passa a poder interpretar a lei em caso de dúvida qt à solução de 1caso concreto. Deste modo, o processo desenrola-se pela apresentação da dúvida pelos juízes/desembargadores deste tribunal ao presidente/regedor k chamava alguns ou todos desembargadores para decidir a solução a dar ao caso. Caso se mantivesse a dúvida, o rei determinaria a solução, sendo k a sentença dada era registada no livro dos acentos, para k em casos semelhantes pudesse ser usada a mesma interpretação. Estes acentos eram vinculativos. A **lei da Boa Razão** determinou k os acentos só eram válidos qd confirmados pela Casa da Suplicação, sendo k os acentos de outros tribunais para serem válidos tinham de ser confirmados pela casa da Suplicação. **Racionalismo Juridico**: É 1corrente do pensamento do sec. XVIII com representantes em toda a Europa. Em PT os principais representantes eram Luís António Verney e Marquês Pombal). Marquês de Pombal em 1750 era secretário de Estado. Com a morte de D.João V e com o terramoto de 1755 em Lx k provocou a devastação da cidade, Marquês de Pombal aumentou os seus poderes. Utilizava a violência como método politico. M.Pombal foi diplomata em vários países e considerava que PT estava atrasado qt à Europa, tentando desta forma adaptar PT à evolução europeia. Os Traços Fundamentais do Racionalismo Juridico assentam no primado da razão e da inteligência sendo estas as qualidades +impt do homem. Os racionalistas valorizavam a razão humana e ñ a razão divina. Apesar destes considerarem k Deus possa existir, entendem k o homem está no centro do universo. O Racionalismo Jurídico apela tb a 1anti-romanismo, dado k do ponto de vista jurídico os racionalistas consideravam k o corpus iuris civilis e o Dt Romano Justinianeu ñ deve ser aplicável. Porém, defendem o uso moderno do dto romano justinianeu (doutrina do usus modernus pandectarum). Por último os racionalistas admiravam a lei, sendo considerada por estes a principal fonte dt pq é derivada da razão de um legislador central e autoritário, por outro lado como é de esperar os racionalistas são anti-consuetudinaristas, dado afirmarem o triunfo da lei sobre as restantes fontes de direito. Daí as reformas pombalinas originarem o monismo juridico do século XIX. Diplomas Fundamentais do Racionalismo Juridico: Lei da Boa Razão de 1769: Foi publicada em nome do rei D.José e assinada plo Marquês de Pombal qd era apenas conde de Oeiras. Está em vigor nas Ordenações Filipinas e disciplina ao máximo as fontes de dt, valorizando apenas a lei. A Lei da Boa Razão arrasa quase todas as fontes de dt previstas nas Ordenações Filipinas, impondo 3 condições de vigência do costume (tinha de ser velho,+100 anos e a sua antiguidade devia ser provada em tribunal). Qt ao Estilo da Corte determinou k este só valesse se fosse confirmado por acento da Casa da Suplicação, passando assim a jurisprudência da casa de suplicação a ser meramente interpretativa e não vinculativa. No referente às fontes subsidiárias de Direito, a lei da Boa Razão determinou k o Direito Romano ñ podia ser +aplicado em PT, inclusive a título subsidiário em matérias politicas, económicas, mercantis e marítimas sendo o dt Romano substituído nestas casos, pelas leis das nações cristãs/leis das nações + cultas da Europa. O Dto Romano só valia em matérias k ñ fossem as referidas e caso ñ fosse contrário à boa razão. O Dt Canónico passou a ser aplicado somente nos tribunais cíveis, caso a lei o determinasse. Perdeu força enquanto fonte subsidiária de dto. Quanto à Opinião Comum dos Doutores foi determinado k a doutrina era meramente indicativa e nunca podia ser vinculativa. A Opinião de Bártolo e a Glosa de Acúrsio com a lei da Boa Razão deixaram de ser aplicadas devido às criticas jus-naturalistas. Outro Diploma fundamental do Racionalismo Juridico em PT foram **os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772**, k originaram 1novo programa de estudos introduzido por Marquês de Pombal com a intenção de mudar a mentalidade PT, restringindo o estudo de Dt Romano, criando o dt natural, o dt das gentes, o direito pátrio e a cadeira de História do Direito PT. Os Estatutos da Universidade de Coimbra determinaram k a boa razão devia corresponder ao usus modernum pandectarum (preceitos de direito romano que podem ser vistos de forma moderna e k podem ser adaptados à época. A Universidade foi fixada em Coimbra por D. João III em 1537. Este monarca preocupou-se em conferir-lhe condições de prestígio, tentando atrair para Portugal alguns mestres. No tempo de D. João III, além da Faculdade de Cânones continuou a existir uma Faculdade de Leis, sendo nesta o primeiro ano consagrado às Instituições, seguindo-se 2 anos de Código e vindo o estudo do Digesto apenas no último ano. Ao ensino do Dt Nacional não era consagrada nenhuma disciplina. O esquema de ensino continua a ser o tradicional da escolástica – exposição do casus e da dúvida com enumeração de opiniões contrárias e opiniões verdadeiras. Houve também 1 preocupação de eliminar do ensino universitário o instituto da opinião comum, permitindo-se apenas a enumeração de 1 ou 2 posições, interessando assim mais a qualidade do que a quantidade. No séc. XIII surgiram várias linhas de pensamento: a escola racionalista do direito natural, o *usus modernus pandectarum*, o Iluminismo.A escola racionalista de dt natural com Hugo Grócio defendia a existência de 1 dt natural eterno e inalterável, baseado na razão humana,. O *usus modernus Pandectarum* partia da ideia de q o dto das Pandectas, isto é, o direito romano, devia ser utilizado naquilo k tivesse de essencial à luz do dt natural, O Iluminismo reconduzia-se à **luz da Razão.** Como expoente desta revolução é apontado Verney, autor do Verdadeiro Método de Estudar, que critica o ensino do Dt em PT, k criticava entre outras a ausência de conhecimentos históricos.Neste contexto insere-se a reforma da Universidade no tempo de Pombal. Esta reforma surge na sequência da lei da boa razão e reflecte a influência das correntes doutrinárias europeias do sec XVII e XVIII. O dt romano vinha a perder a sua importância do dt PT, agravando-se na alei da boa razão, onde era aceite como fonte subsidiária, mas k para ser válida tinha de ser actual e e estar de acordo com a razão. Apesar disso, o dt romano continua a ser a principal disciplina nos estudos universitários, nomeadamente no curso de leis e no curso dos cânonoes, sendo certo k o dt pátrio apesar da sua longa existência e utilização, ñ fazer parte do programa de ensino. Era necessário reformar o ensino. Em 1770 foi nomeada 1comissão responsável por emtir 1parecer sobre as causas de decadência do ensino universitário e de obter propostas adequadas á sua reforma. Por sua vez, esta comissão viria a apresentar em 1771 1relatório designado por “Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra” propondo a aprovação de novos estatutos designados por “Estatutos pombalinos”, os quais vieram a ser aprovados por carta de lei de 28 de agosto de 1772. As principais alterações consistiam na introdução da disciplina de HD e Dt Pátrio. Para além disso introduziu-se também 1mudança do método de ensino k passou do método da escolástica (Lecture) pra 1método sintéctico, demonstrativo, compendiário. A Reforma Pombalina orientou-se pelo jusnaturalismo racionalista, dando lugar predominante às cadeiras do Direito Natural e das Gentes, ao ensino do direito pátrio, à história do direito. **Questão do Novo Código**: D.Maria I, em 1778 nomeou 1Junta de 10 Ministros com o objectivo de todos em conjunto, proceder à reforma geral da legislação vigente (Ordenações Filipinas) e elaborarem 1 novo código. A comissão era presidida pelo Ministro e Secretário de Estado do Negócios do Reino, dela fazendo parte o Desembargador do Paço, o Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, o Procurador da Fazenda do Ultramar e o Procurador da Coroa. Os motivos desta decisão tinham a ver com a antiguidade de algumas leis, bem como a existência de outra das quais ñ se tinha certeza se estavam revogadas, assim como a existência de leis k levantavam duvidas qt à interpretação e ainda a existência de outra k a experiência aconselhava a modificar. Porém, como o trabalho desta comissão não foi produtivo, em 1783 o jurista Pascoal José de Melo Freire dos Reis,conhecido pla sua tendência conservadora e absolutista, foi incumbido de reformar os livros II e V das ordenações relativamente ás matérias de dt publico e dt criminal. Realizou 2projectos de código de dt publico e de código criminal. Para apreciá-los em 1789 foi nomeada, por decreto, 1junta de censura e revisão da qual fazia parte outro jurista António Ribeiro dos Santos, conhecido pla sua tendência liberal. Com efeito as # visões e concepções de ambos originaram 1 conflito olitico-juridico entre os 2, o k frustrou a aprovação desses 2projectos de código, não passando os mesmos de 1tentativa pra elaboração de 1novo código. Enquanto k Melo Freire, defendia 1 conceito de monarquia pura invocando k ñ poderiam existir leis limitadoras do poder do monarca, Ribeiro dos Santos, era considerando e pró-liberal e defendia 1conceito de monarquia consensualista em k o poder do monarca estava limitado pla existência de leis fundamentais. Para ele as cortes ñ podiam ser vistas como 1fonte limitativa do poder devido á existência de dt invioláveis. Relativamente ao dt romano, ambos concordaram em retirar-lhe a posição de dt subsidiário. Quanto ao dt criminal, Melo Freire mantinha no seu projecto soluções como a pena de morte para vários delitos, enquanto k Ribeiro dos Santos, foi dos 1ºs defensores da abolição da pena de morte. **Codificação**: Ao longo do Séc XIX desencadeou-se 1movimento codificador em vários países da europa. A codificação partiu da ideia de k se devia ter certeza e segurança na aplicação do dt. Em PT a necessidade de reformar a legislação justificou a adopção da codificação k foi incidindo progressivamente sobre diversos ramos do dt. Com efeito, a lei da boa razão, constituiu a última reforma significativa da ordem jurídica, uma vez k a questão do novo código em termos práticos ñ tinha resultado. **O Código de Dt Comercial** de 1833 e da autoria de Ferreira Borges foi o 1º código PT. A questão do CComercial aparece pela 1ª vez debatida nas Cortes em sessão em 1823 e em k é discutido 1projecto datado de 1822. Nesse projecto, considerando-se que o comércio é a principal fonte de riqueza das Nações, havendo por isso necessidade de criar 1 código k fixe os princípios de todas as transacções mercantis, surgindo intenção de sistematizar num só código os princípios reguladores da actividade mercantil, a qual exige, para segurança das transações 1dt claro e certo. Constituído por 1860 artº, está dividido em 3 partes, 1 relativa ao comércio marítimo, outra ao comércio terrestre e outra relativa à organização do foro mercantil e das acções comerciais. Ferreira Borges inspirou-se nos códigos que conhecia nomeadamente, da Prússia, de França, Itália, Espanha e ainda nas leis comerciais da Inglaterra. O CComercial de 1833 vem a vigorar até à entrada em vigor do actual Código. **Direito Penal:** No primeiro quartel do séc. XIX o dto penal português assentava ainda a sua base legislativa no livro V das Ordenações Filipinas onde estavam tratadas as matérias relativas aos delitos e às penas. A pena de morte é largamente utilizada podendo em alguns casos ser precedida de suplícios, bem como as penas corporais infamantes. A prisão tem carácter sobretudo preventivo ainda que em alguns casos assuma natureza repressiva podendo a sua duração ser arbitrária ou fixa. As penas são em muitos casos de aplicação desigual conforme a condição social do réu e até mesmo transmissíveis, sendo a tortura admitida como meio de prova. Apesar das tentativas de reforma geral das Ordenações e em especial do Livro referente ao dt penal, k teve lugar no reinado de D. Maria I e cujo principal autor e impulsionador foi o jurista Mello Freire, esta tentativa ñ teve eficácia prática, o k levou à necessidade de existir 1reforma penal influenciada pela tese de Francisco Freire de Melo (sobrinho de Melo Freire), o qual lançou 1 obra em 1822 k impulsionou movimento reformador da codificação penal. O trabalho de Freire de Mello, com influência da escola humanitarista de Beccaria e Filangieri, foi editado em PT em 1822. A obra de Freire de Mello inclui as ideias da época relativamente ao direito penal e à necessidade da sua reforma. A desproporção entre delito e penas constitui a primeira preocupação de Freire de Mello. Assim, as penas cruéis são afastadas. Qt às penas infamatórias a sua opinião já não é tão radical, podendo estas funcionar para evitar alguns delitos. As Cortes constituintes tiveram especial interesse na elaboração do CPenal, pelo k m 1821 nomeiam 1comissão, constituída por 5jurisconsultos, com sede em Coimbra, com o objectivo de elaborar um projecto de Código de delitos e penas. Em 1832, por 1decreto da autoria de Mouzinho da Silveira, nomeou 1comissão de 5 membros encarregada de redigir um projecto de código penal. Assim em 1833 surge 1projecto de cpenal oferecido ao governo pelo jurista José Manuel da Veiga. Em 1836 o projecto oferecido foi revisto, tendo sido constituída 1comissão a seu pedido para o auxiliar naquela tarefa. As conclusões viriam a ser apresentadas em 1836. A sua vigência ocorreria apenas enquanto as Cortes Gerais ñ aprovassem 1 projecto melhor, pelo k tinha 1carácter transitório, sendo necessário e urgente substituir o anterior. Este código ñ chegaria a entrar em vigor. Fracassadas todas estas iniciativas criou-se novamente 1comissão em 1845 encarregada de redigir os projectos de ccivil e penal, dando contudo prevalência ao cpenal. Em 1850 foi encarregado António Luís de Seabra de elaborar o projecto de Código ficando a comissão liberta dessa tarefa tendo concluído o código penal, k foi promulgado por Decreto ditatorial de 1852, sem contudo, ser revisto e aperfeiçoado. Deste facto e das inúmeras críticas que se fizeram ouvir, resultou a nomeação em 1853 de 1 comissão com a finalidade de rever o código. nova comissão faz parte Levy Maria Jordão, o mais destacado penalista português do séc. XIX, responsável pelas reformas futuras no dto penal português. Dos trabalhos dessa comissão surge 1projecto em 1959 da sua autoria o qual influenciou decisivamente a reforma penal. 1 dos marcos +import da história penal portuguesa foi abolição da pena de morte em PT. O 1º Cpenal surgiu em 1852 da autoria de Duarte Leitão, Sequeira Pinto e Alves Sá, considerados dos melhores juristas da época. O 2º c´penal surgiu em 1886 com base num projecto da autoria de Levy Mª Jordão, o qual vigorou até 1982; o 3º cpenal surgiu em 1982 e foi da autoria de Eduardo Correia e o 4º cpenal surgiu em 1995, baseado no projecto do Prof Figueiredo Dias. **Direito Civil:** Foram várias as tentativas das cortes para promoverem a codificação do dt civil. Em 1821 foi constituída 1 comissão de justiça civil, tendo sido oferecido ás cortes 1projecto da autoria de Jeremias Bentham. Em 1835 a rainha D.Maria confirma esse projecto e transforma-o em lei, ao k Correa Telles apresentou ás Cortes 1projecto de CCivil, ao k as cortes resolveram k o mesmo fosse remetido à comissão de legislação. A Comissão proposta para rever os trabalhos do redactor, era composta por membros da Universidade de Coimbra. Em 1856 Seabra termina o projecto. A comissão considerou concluída a revisão geral em 1864. O projecto foi de seguida apresentado às cortes e nelas discutido. O código foi aprovado e publicado em 1867, data k marca o fim das ordenações filipinas.